

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

LEI MUNICIPAL N.º 2.074/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PARCELAR DÉBITOS DE USUÁRIOS DO DMAE RELATIVOS A CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA, DE CONSUMO DE ÁGUA E USO DE ESGOTO SANITÁRIO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em até quarenta e oito (48) vezes o débito de contas mensais de consumo de água, ou de consumo de água e uso de esgoto sanitário, dos imóveis com contribuintes que estejam em atraso por quatro (04) meses ou mais, consecutivos ou não;

Art. 2º - O parcelamento será solicitado através de requerimento escrito dirigido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Parágrafo Único – A Solicitação do parcelamento do débito de que trata esta Lei será procedida da quitação das duas últimas contas de consumo de água ou de consumo de água e uso de esgoto sanitário emitidos pelo DMAE.

Art. 3º - Tratando-se de imóvel cedido ou locado ao usuário interessado no parcelamento do débito, o requerimento de que trata o Artigo 2º desta Lei deverá ser instruído com declaração de anuência do seu respectivo proprietário;

Parágrafo Único – Tratando-se de débito de contras de imóvel alugado, o locatário poderá subscrever o requerimento do parcelamento dirigido ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, valendo-se do tempo restante previsto para o fim do contrato da locação, desde que tal instrumento jurídico contenha a assinatura do locador reconhecida em cartório, e que a divisão do débito não seja superior à quantidade de meses restantes do tempo de contrato do aluguel.

Art. 4º - Poderão ser parcelados débitos com valor igual ou superior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 1º - O valor mínimo permitido para cada parcela será de R\$ 5,00 (cinco reais).

José Renato de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2009/2012

Parágrafo 2º - O valor de cada parcela proposto pela pessoa interessada através de requerimento, será emitido mensalmente para pagamentos, consecutivos e sucessivos, nas contas de cobrança do consumo mensal de água, ou do consumo de água e uso de esgoto sanitário emitidas pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 5º - Esta Lei será aplicada a débitos de água ou de água e uso de esgoto sanitário vencidos até o mês de dezembro de 2008.

Art. 6º - Esta Lei revoga a Lei Municipal n.º 1.885/2007, de 08 de março de 2007, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 16 de janeiro de 2009.

J ~ ~ 2
José Renato de Sousa
Prefeito Municipal